



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
PL9463/2018

Autor

DEPUTADO PATRUS ANANIAS – PT/MG

1. ____ Supressiva 2.X_Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. ____ Aditiva 5. __ Substitutivo Global

Página
5

Artigo
6º

Parágrafo
4º

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Novo Texto:

Art.6º

§ 4º - As obrigações de aporte de recursos e de efetiva implementação dos projetos definidos pelos comitês gestores das bacias, aprovados pela Agencia Nacional de Águas (ANA) na forma dor art. 33 da Lei 9433 com redação da Lei 9984/2000, constarão do contrato de concessão de geração de energia elétrica relativos aos empreendimentos localizados nas bacias e estarão sujeita à fiscalização pela Aneel, na forma do inciso X do caput do art. 3ºda Lei nº9.427, de 26 de dezembro de 1996, conforme regulação

Justificativa:

As bacias hidrográficas pertencem ao Sistema Interligado Nacional e, portanto, a criticidade do uso dos recursos hídricos de uma bacia refletem umas nas outras. Destacando-se quando a escassez do recurso hídrico numa bacia ocasiona o envio de blocos de energia entre os subsistemas regionais.

O insumo “natural” Água por ser um bem público com múltiplos usos é gerido por comitês de bacias associados aos órgãos reguladores dos recursos hídricos, com destaque nas bacias interestaduais cuja regulação e gestão realizam-se na Agencia Nacional de Águas (ANA). As referências legais são: Art. 21, inciso XIX da CF e sua regulamentação pela Lei 9433/97.

PARLAMENTAR